

Data de publicação – 18.9.2008

Última actualização – 23.9.2008

**CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO  
PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO DE  
PRESTADOR(ES) DO SERVIÇO UNIVERSAL  
- RELATÓRIO FINAL \* -**

**JULHO 2008**

\* Foram efectuadas rectificações editoriais na versão deste documento publicada a 18 de Setembro de 2008.

CONSULTA PÚBLICA RELATIVA AO PROCEDIMENTO DE DESIGNAÇÃO  
DE PRESTADOR(ES) DO SERVIÇO UNIVERSAL

- RELATÓRIO FINAL -

**ÍNDICE**

<b>I.</b>	<b>ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>1</b>
<b>II.</b>	<b>APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE .....</b>	<b>2</b>

## I. ENQUADRAMENTO

Por despacho conjunto do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de 28 de Janeiro de 2008, foi determinada a realização de uma consulta pública destinada à recolha de posições sobre um conjunto de questões inerentes ao processo de designação de prestador(es) do serviço universal e de manifestações de interesse por parte dos vários agentes do mercado na prestação e modo de prestação daquele serviço.

Nos termos do mesmo despacho, foi aprovado o documento com as questões a submeter ao mercado, ficando a ANACOM incumbida do lançamento e condução de todo o processo de consulta e, nesse âmbito, de receber e analisar as posições manifestadas pelas várias entidades que se pronunciem.

Nas condições descritas, a referida consulta foi lançada em 2008.02.19 e decorreu por um período de trinta dias úteis.

Tal como proferido no despacho conjunto, ficou a ANACOM incumbida de, após a consulta, proceder à elaboração de um relatório final com o resumo das manifestações recebidas e à preparação de um documento com recomendações ao Governo tendo em vista a realização do concurso de selecção dos prestadores do serviço universal.

O presente documento constitui pois uma síntese com as posições manifestadas em sede da consulta pública: APRITEL, Cabovisão, Ericsson, OniTelecom, Infocomunicações, S.A, Sonaecom SGPS, S.A., Vodafone Portugal – Comunicações Pessoais, S.A., Zon Multimédia. Foi também recebido contributo do Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom (STPT) e do Sr. António Santos que não se encontram desenvolvidos na apreciação na especialidade uma vez que o primeiro refere apenas que deve ser dado acesso universal à banda larga devendo o Governo e a ANACOM criar regulamentação que se deverá centrar nos interesses da cidadania alargada e com responsabilidade social dos operadores e o segundo refere-se a uma queixa sobre o serviço de Internet.

## II. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

**Questão 1** – Considera no actual contexto português ser necessário proceder à designação de prestador(es) de SU?

Todas as entidades que responderam a esta questão<sup>1</sup> consideram que **se justifica proceder à designação de prestador(es) de SU**, nas situações em que o mercado *per se* não seja capaz de responder de modo adequado e eficiente aos objectivos do SU, ou seja, quando não é capaz de oferecer os serviços a preços acessíveis e com qualidade especificada.

Salienta ainda a Vodafone que a designação de prestador(es) de SU apenas se justifica para os locais em que o mercado e as soluções de serviços ou de tecnologia disponíveis não respondam manifestamente ao objectivo de inclusão social desses cidadãos, sendo que a apreciação sobre a necessidade de oferta de um SU deve ser iniciada pela análise das dinâmicas concorrenciais e de mercado que, em cada local, podem ser exploradas para assegurar a acessibilidade dos serviços aos consumidores e do crescimento do mercado.

Segundo a Sonaecom, o conceito de preços acessíveis subjacente à prestação do SU não pode ser entendido, em caso algum, como a oferta de tarifário com preços abaixo dos custos de oferecer os mesmos. Por outro lado refere também que o apoio aos cidadãos com necessidades sociais especiais deve estender-se àqueles cidadãos que, na medida da existência de um mercado concorrencial, optem por serviços oferecidos por outros operadores, não devendo limitar a possibilidade de serem apoiados pelo Estado.

**Questão 2** – Concorda com o entendimento preliminar de que é necessário continuar a designar prestador(es) de SU para o conjunto mínimo de prestações: ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo; disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas; oferta adequada de postos públicos? Em caso negativo assinala qual(is) os serviços que considera não carecerem de designação e fundamento.

**Todas as entidades à excepção da Vodafone manifestaram ser necessário continuar a designar prestador(es) de SU para o conjunto mínimo de prestações.**

---

<sup>1</sup> Apenas a Ericsson não respondeu a esta questão.

Assim, e em consonância com os comentários apresentados à questão 1, a APRITEL, a Cabovisão e a Oni salientam que a designação deve ser precedida do âmbito a aplicar ao SU.

**Foi ainda relevado nos contributos recebidos o princípio da neutralidade tecnológica, defendendo as entidades que a prestação do SU não deve estar condicionada a tecnologias específicas.** A Vodafone salienta ainda a este respeito que para a prestação do SU se deve optar pela solução que em termos de prazos e custos de prestação, reduza os custos e melhor utilize os recursos dos operadores e do país.

Refere a Vodafone que o serviço telefónico dispõe já de soluções de mercado, que permitem concluir pela existência de um acesso generalizado ao nível residencial, pelo que somente em áreas remotas ou ultra-periféricas específicas, onde não exista ainda concorrência de mercado (fixa ou móvel) se justifica a designação de um prestador de SU. Por outro lado, refere também esta entidade, a respeito da garantia da acessibilidade de preços, que este objectivo social já foi atingido, face às opções tarifárias disponibilizadas no mercado por diversos prestadores de comunicações electrónicas (fixas ou móveis). Manifesta ainda a Vodafone a sua concordância com o exposto no documento da consulta em relação à garantia de acessibilidade aos serviços a cidadãos com necessidades especiais, ou seja, que essas necessidades dificilmente terão uma exploração comercial que possa ser considerada normal.

Segundo a Cabovisão, tão ou mais importante que a telefonia fixa é a Internet (ou o correio electrónico), serviços básicos da Sociedade da Informação, pelo que defende que deveria ser definido um novo conceito para o SU, incluindo os serviços básicos da Sociedade da Informação, cujo consumo considera necessário estimular, uma vez que na ausência de estímulo não haverá garantia que os mesmos fiquem acessíveis no mercado em condições de igualdade a todos os cidadãos, e identificados os destinatários do mesmo, designadamente Internet de Banda Larga.

A Ericsson [IIC]<sup>2</sup>CONFIDENCIAL.[FIC]<sup>3</sup>

No que respeita a cada uma das três componentes do conjunto mínimo é de relevar os seguintes comentários específicos apresentados:

---

<sup>2</sup> Início de informação confidencial.

<sup>3</sup> Fim de informação confidencial.

↳ Ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo

A APRITEL e a Sonaecom consideram que é necessário continuar a designar prestador(es) de SU para disponibilizar, em condições controladas, a ligação à rede telefónica pública e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público a toda a população e com cobertura geográfica alargada.

A ZON defende a manutenção desta componente do SU, salientando que a ausência da mesma poderia acarretar que, em zonas mais despovoadas não existissem operadores interessados em prestar o serviço por não ser economicamente viável ou que o preço do serviço não pudesse ser suportado por determinados utilizadores. Refere ainda que, a garantia da ligação à rede telefónica num local fixo e de acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo a qualquer utilizador, comporta uma relevante dimensão social, afirmando-se como um importante elemento de coesão social e combate à info-exclusão, pelo que deverá ser preservada.

A Vodafone reitera o seu comentário geral e refere ser o serviço móvel terrestre o que responde aos objectivos subjacentes ao conceito de SU, em particular de acesso a preços acessíveis para os cidadãos de menor rendimento.

↳ Disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas

A APRITEL defende que sejam asseguradas condições para que o serviço de informações de listas possa ser prestado em concorrência.

A Sonaecom considera que estes serviços devem ser prestados preferencialmente por uma entidade independente de qualquer operador do sector das comunicações electrónicas, devendo sempre ser assegurado que a informação, constante da base de dados de cada operador, não seja passível de utilização ilegítima ou abusiva. Defende ainda esta entidade que a lista telefónica completa seja disponibilizada de acordo com os seguintes critérios:

- A lista deverá estar disponível através da Internet, no site da entidade designada;
- Os clientes residenciais poderão, a pedido, ter acesso gratuito à lista impressa;

- Os clientes empresariais deverão suportar um custo com a disponibilização, a pedido, da lista impressa.

A Vodafone defende que deve ser designado um prestador de SU para esta prestação, por um período limitado, considerando que devem ser, desde já, criados os mecanismos que assegurem que, no futuro próximo (a 3 anos) exista um mercado concorrencial na oferta de serviços de listas e directórios. Desses mecanismos destaca a obrigatoriedade de ser fornecido o acesso em condições técnicas e comerciais transparentes ao serviço de listas da PTC, sendo que face às opções tecnológicas disponíveis entende que não deve ser imposta ao prestador de SU a obrigatoriedade de publicar e distribuir uma lista telefónica em papel, propondo que a mesma seja entregue somente aos cidadãos que a tiverem especificamente solicitado. Por último refere que o serviço pode ser rentável por si só através de modelos de negócio economicamente viáveis (ex. receitas de publicidade).

A Oni defende a manutenção dos serviços de lista telefónica e de um serviço completo de informações de listas.

A ZON considera que se justifica a designação de um prestador de SU para o serviço de listas telefónicas "*páginas brancas*" e para o serviço de informação de listas, sendo que tal não exclui a admissibilidade de ofertas comerciais de listas telefónicas, dirigidas a determinados segmentos de mercado.

#### ↳ Oferta adequada de postos públicos

A APRITEL considera que deve ser analisada a existência em algumas zonas rurais e isoladas do país, de uma rede adequada de postos públicos que permitam disponibilizar o acesso a serviços telefónicos acessíveis ao público.

A Cabovisão considera que deve ser equacionado na oferta de postos públicos a sua modernização, por exemplo também como ponto de acesso à Internet, sendo que nos actuais postos públicos, as respectivas autarquias locais podem ter um papel de responsabilidade atribuído, quanto mais não seja, nos pontos de contacto para os serviços de emergência, na prossecução de um serviço público com características de essencialidade em determinadas áreas, ou locais específicos.

Por seu lado, a Oni refere ser importante elaborar um estudo cuidado sobre a quantidade e a localização dos postos públicos a manter no âmbito do SU, pois, se por

um lado são fundamentais em situações de emergência, por outro lado há que ter em conta o seu elevado custo de manutenção e a crescente penetração das comunicações móveis.

A Sonaecom e a ZON concordam com a manutenção desta componente do SU, salientando esta última entidade que a oferta adequada de postos públicos se mantém necessária em locais específicos (ex: hospitais, prisões, postos de emergência das auto-estradas, aeroportos, estações de transportes públicos, locais não cobertos pela rede móvel ou onde a utilização de equipamentos móveis seja proibida ou desaconselhada) e para certos segmentos populacionais para quem este tipo de serviço se reveste de particular importância (como pessoas temporariamente deslocadas do seu local de residência e cidadãos com menores rendimentos).

A Vodafone considera que a utilização actual e perspectivada dos postos públicos não justifica a sua inclusão no conjunto de prestações mínimas do SU, pelo que a eventual necessidade de disponibilização de postos públicos deverá ser tratada localmente ou regionalmente, pelas autoridades locais, em localizações particulares de difícil acessibilidade ou em que outros serviços telefónicos não se encontrem disponíveis.

**Questão 3** – Considera que é necessário designar prestador(es) de SU para todo o território nacional ou apenas para certas áreas geográficas? No caso de considerar que deve ser designado só para certas áreas geográficas quais as áreas que devem ser abrangidas?

Sobre a necessidade de designação ou não de prestador(es) de SU para todo o território nacional ou apenas para certas áreas geográficas **observam-se duas posições-base opostas: por um lado uns defendem ser necessária a designação para todo o território nacional (Sonaecom e ZON), por outro lado outros defendem a designação apenas para algumas áreas geográficas (APRITEL, Cabovisão, Oni e Vodafone)**. Apresentam-se de seguida os principais aspectos referidos para cada uma dessas posições:

↳ Para todo o território nacional:

- Sonaecom e ZON: consideram que é necessário designar prestador(es) de SU para todas as áreas do território nacional, de modo a assegurar a disponibilização de todas as suas prestações abrangendo qualquer consumidor/cidadão, garantindo dessa forma que, mesmo em zonas em que o mercado não viabilize a prestação

dos serviços básicos de comunicações por vários prestadores, pelo menos o prestador do SU o faça.

↳ Para certas áreas geográficas:

- APRITEL, Oni e Vodafone: defendem a designação de prestador(es) de SU apenas para as áreas e serviços onde o mercado poderá não estar a responder, de forma adequada às necessidades de acesso. A APRITEL refere ainda que tal se consubstancia nomeadamente em zonas remotas ou pessoas com necessidades especiais; a Oni em situações em que a ausência de prestação de SU potencie a infoexclusão; e a Vodafone em áreas remotas ou ultra-periféricas excluindo-se à partida todas as zonas urbanas e a faixa litoral de Portugal continental.
- Cabovisão: entende que o SU deve ser dividido em regiões e, eventualmente por tipo de serviço, ao invés da actual escala nacional. Assim, refere esta entidade que os prestadores de SU a serem designados a um nível nacional, devem corresponder a situações excepcionais: apenas e só, quando por razões ponderosas, os operadores-prestadores SU não consigam garantir a curto prazo a não exclusão de utentes ao SU, designadamente, i) na prestação de serviços para os cidadãos com necessidades especiais; ii) quando a zona para prestação de SU está localizada numa zona geograficamente remota, que gera dificuldades de ordem técnica não ultrapassáveis a curto prazo. No que respeita à estruturação geográfica da prestação de SU defende que a mesma deve ser dividida pelos diferentes Distritos e Ilhas, para evitar a concentração de um único operador-prestador SU nas regiões consideradas mais apetecíveis em termos de estratégia empresarial. Afirma ainda que esta delimitação permite uma actuação do operador-prestador mais próxima de cada área geográfica, com vantagens técnicas de reforço de qualidade, eficiência económica e acessibilidade em conjugação com o propósito comunitário de garantir uma oferta tecnologicamente neutra do serviço universal.

**Questão 4** – Considera necessário rever o conjunto de facilidades e serviços disponibilizados pelo prestador de SU aos utilizadores com deficiência?

A APRITEL e a Oni, consideram que **esta matéria se enquadra na política social**, cuja orientação deve ser do Governo e cujo financiamento deve ser assegurado pelo Estado.

A Cabovisão, Sonaecom e a ZON defendem que o **actual conjunto de facilidades e serviços é adequado** às necessidades dos utilizadores com deficiência, referindo esta

última entidade que deverá existir um permanente processo de consulta das associações relevantes e representativas dos cidadãos com necessidades especiais, de modo a promover-se, na medida do possível, um contínuo ajuste dos serviços e facilidades actualmente existentes às respectivas necessidades.

A Vodafone entende que alguns segmentos dos cidadãos com necessidades especiais poderão não ter ainda garantidas formas de acesso, pelo que nestes casos **se justifica a análise da melhor forma de assegurar a sua inclusão social** em termos de acesso a serviços de comunicações. Refere ainda que a revisão do conjunto de facilidades deve ser analisada à luz da proposta de revisão do quadro regulamentar das comunicações electrónicas considerando que a solução que dá melhor resposta aos interesses de uma parte significativa dos cidadãos com deficiências passa por assegurar:

- que todos os prestadores de serviços de comunicações disponibilizarão pelo menos uma oferta (plano tarifário, terminal, acessório) dirigida às necessidades de um conjunto predefinido de cidadãos com necessidades especiais;
- que, onde sejam necessários serviços adicionais de rede, os mesmos deverão ser fornecidos por, pelo menos, um prestador devendo os custos decorrentes da prestação desses serviços ser suportado por fundos públicos.

A Ericsson **[IIC] CONFIDENCIAL. [FIC]**

**Questão 5** – Considera que deve ser designado um único prestador do SU para todo o território nacional?

A APRITEL e a Cabovisão consideram que **não deve ser designado um único** prestador do SU para todo o território nacional. **Entendimento contrário** expressa a ZON.

Por seu lado a Sonaecom considera que **a solução preferencial deverá consistir naquela que comporte o menor Custo Líquido do Serviço Universal (CLSU)** com a consequente necessidade de menor compensação financeira e julga que, com muita probabilidade, a designação de vários prestadores será a solução que mais contribuirá para a diminuição CLSU.

A Oni entende que **a designação deverá ter em conta uma divisão por lotes, geográfica e de serviços e para cada lote seleccionar o prestador que apresente a proposta mais competitiva.**

A Vodafone refere que não vê razões para que o conjunto mínimo de prestações a oferecer não possa ser prestado por um ou vários prestadores distintos para cada uma das áreas ou regiões ou para cada uma das prestações identificadas.

**Questão 6** – No caso de vir a ser fixada a possibilidade de designação de mais do que um prestador do SU: (a) Considera adequado a designação ser efectuada por tipo de serviços? E com que nível de desagregação? (b) Considera adequado a designação ser efectuada por áreas geográficas? Se sim, deve ser aplicável para todos os serviços do SU ou só para alguns? Fundamente. Que critérios geográficos deverão ser seguidos? (c) Considera adequado a designação ser efectuada por tipo de classes de utilizadores? Que critérios deverão ser seguidos?

Relativamente a este conjunto de questões **é de relevar que a generalidade das entidades que se pronunciaram manifestaram o seu apoio à designação de prestador(es) de SU por tipo de serviço.**

Refira-se ainda que a Sonaecom admite qualquer forma de segmentação, desde que a prestação dos diferentes serviços por diferentes prestadores de SU redunde numa maior eficiência económica e na redução do CLSU, defendendo ainda para o serviço de lista telefónica e para o serviço completo de informações de listas a designação de um entidade independente do sector. A Vodafone defende que entre os critérios de suporte à decisão pela opção de um ou mais prestadores por região ou por prestação deve ser observado o princípio da neutralidade tecnológica, considerada a qualidade do serviço prestado e o custo da prestação do mesmo tendo em vista a utilização eficiente dos recursos.

Em termos de comentários específicos a cada uma das sub-questões as entidades apresentaram os seguintes contributos:

**(a) Designação por tipo de serviços e nível de desagregação:**

- APRITEL, Cabovisão, Oni e ZON: concordam com a designação do(s) prestador(es) de SU por tipo de serviços. A APRITEL refere ainda que encara com reservas uma eventual concessão integrada do serviço de postos públicos com serviço de acesso à rede telefónica pública e o acesso a serviços telefónicos acessíveis ao público. A Cabovisão refere em termos de desagregação que a oferta de postos públicos e a disponibilização de listas telefónicas e de um serviço informativo, podem não estar necessariamente associadas ao prestador de SU designado para as restantes obrigações (designadamente se estas forem objecto de reformulação). A ZON

salienta que a desagregação por tipo de serviços se justifica pois pode ser vantajoso para o mercado serem designados diferentes prestadores para o serviço de listas e informativos relativamente aos restantes serviços do SU.

(b) Designação por áreas geográficas (com que critérios) e abrangendo que serviços do SU:

- APRITEL e Oni: concordam que a designação seja feita por áreas geográficas mas não necessariamente para todos os serviços do SU, referindo ainda a Oni que para o serviço de listas não vê necessidade de a designação ser feita por áreas geográficas. As duas entidades apontam como regiões a serem consideradas as grandes regiões geográficas do país (ex: Grande Lisboa, Grande Porto, Litoral, Interior, Sul e Ilhas).
- Cabovisão: defende uma estratificação por distrito para todo o tipo de serviços do SU à exceção do serviço de listas telefónicas que devia ser assignado a uma entidade independente.
- ZON: considera que não deve haver lugar à designação por áreas geográficas, porque se apresentam inconvenientes no que respeita à desagregação territorial. Salienta ainda esta entidade que, ao admitir a fragmentação territorial em diferentes regiões, poderá prejudicar-se o interesse dos prestadores em certas zonas do país, pouco viáveis do ponto de vista económico, o que contraria a própria lógica do SU.
- Vodafone: no caso de o conjunto mínimo de prestações a oferecer no âmbito do SU incluir os serviços de listas telefónicas e serviços informativos de listas, postos públicos e serviços para utilizadores com deficiências, considera que a unidade geográfica utilizada poderá ser todo o território nacional de forma a assegurar uma escala e dimensão que contribuam para a sua rentabilidade.

(c) Designação por tipo de classes de utilizadores:

- APRITEL, Oni e ZON: consideram não ser necessário a designação por tipo de classes de utilizadores. A Oni e a ZON justificam a sua resposta pela complexidade/dificuldades de aplicação prática que a designação por tipo de classes de utilizadores envolveria.

**Questão 7** – Admite a possibilidade de estender a prestação do serviço de listas telefónicas a outras empresas que não oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas?

**Todas as entidades manifestaram-se de forma positiva quanto à possibilidade de estender a prestação do serviço de listas telefónicas a outras empresas que não oferecem redes ou serviços de comunicações electrónicas.**

Saliente-se ainda que duas entidades (Cabovisão, Sonaecom) preferem que seja essa a opção adoptada.

**Questão 8** – Qual considera ser o período de duração que melhor acolhe o interesse dos vários intervenientes no mercado, incluindo operadores e consumidores?

**Todas as entidades, à excepção da ZON (que defende um prazo de 5 anos), avançaram com um período de duração entre os 3 a 5 anos, tendo sido apresentadas as seguintes razões:**

- enquadra-se nas práticas internacionais,
- permite assegurar a rentabilização dos investimentos feitos para a prestação dos serviços;
- permite ter em conta a necessidade de acompanhar a evolução tecnológica que caracteriza o sector;
- permite assegurar a estabilidade na oferta do SU;
- permite assegurar a concorrência no acesso à designação de prestador(es) de SU.

**Questão 9** – No caso de a designação do(s) prestador(es) de SU vir a ser desagregada por serviço e/ou por zona geográfica e/ou por classe de utilizadores considera que deverão ser fixados períodos de duração distintos? Em caso afirmativo, discrimine quais os períodos a definir e as razões inerentes a tal diferenciação

Sobre esta matéria – **possibilidade de fixação de períodos de duração distintos** – foram manifestadas duas posições contrárias:

↳ Defesa da aplicação de um único período:

- Oni e ZON: defendem a aplicação de um único período, referindo ainda a Oni que considera que não existem razões fortes para efectuar uma diferenciação sendo que

a aplicação de um mesmo período permite assegurar que em todos os concursos existe a mesma liberdade de (des)agregação.

↳ Defesa da aplicação de períodos distintos:

- APRITEL: considera que podem ser considerados períodos de duração distintos, ressalvando contudo que a fixação de períodos idênticos tem a vantagem de permitir garantir que em todos os concursos existe a mesma liberdade de (des)agregação dos serviços concessionados.
- Vodafone: não identifica motivos para que o(s) período(s) de designação seja(m) idêntico(s).

↳ Aplicação ou não de períodos distintos depende de certo tipo de condições:

- Cabovisão: refere que a definição do(s) período(s) depende das opções governamentais que serão consideradas quer em termos do operador ou operadores a designar, quer pela tecnologia de suporte do operador ou operadores a designar; o nível de implementação da plataforma sobre a qual será suportada a prestação de SU; a designação ser efectuada por áreas geográficas; e no caso, o âmbito das mesmas.
- Sonaecom: admite qualquer tipo de segmentação, com diversos períodos de duração desde que a solução em concreto conduza a uma maior eficiência económica e à redução do CLSU

**Questão 10** – Deverá ser prevista a possibilidade de designação mandatária do prestador do SU? Com base em que critérios?

Quanto a esta questão foram manifestadas duas posições distintas.

De um lado, a Cabovisão, a Sonaecom e a ZON consideram que na ausência de interessados em prestar uma ou todas as componentes de SU ou de propostas aceitáveis ou razoáveis **poderá admitir-se a designação mandatária** da entidade que será responsável pela sua prestação. Quanto a esta questão a ZON refere ainda que a designação do prestador do SU deverá ser feita de entre os operadores com poder de mercado significativo nos mercados de acesso à rede telefónica pública mediante prévia intervenção legislativa para o efeito. A Cabovisão acrescenta que as condições a estabelecer pela Administração têm de potenciar e cativar o interesse dos vários operadores do mercado (móveis e fixos), de modo a que o concurso público não culmine

na total ausência de interessados ou em propostas sem sustentação prática, decorrentes de condições que não possam garantir a necessária eficiência económica dos agentes no mercado. Assinala ainda que os contornos da designação mandatária devem estar claramente definidos no âmbito do concurso público, *«...de modo a não criar mecanismos que afastem os operadores dos investimentos em inovação, extensão e fomento dos seus serviços, e conseqüentemente, contribuir para comprometer a disseminação e o contexto competitivo em crescente»*.

A APRITEL, Oni e Vodafone entendem que a designação mandatária do prestador do SU **não é compatível com as exigências legais**, nacionais e comunitárias. O acto de designação deve ser precedido de concurso público cujas condições devem ser atractivas para fomentar o surgimento de candidatos, de modo a que o concurso não fique deserto.

A APRITEL defende que *«...a exigência de quaisquer contrapartidas financeiras pela prestação do SU deverão ser devidamente justificadas e fundamentadas tendo em conta, nomeadamente, todos os benefícios directos e indirectos, tangíveis e intangíveis de que o respectivo prestador beneficie, em particular os associados à cobertura generalizada da rede, ao conhecimento detalhado dos dados dos clientes e à respectiva imagem de marca.»*

**Questão 11** – Não se admitindo a designação "mandatária" do prestador do SU em que termos e de que forma perspectiva que podem ser garantidas as prestações que integram aquele serviço nos casos em que não se apresente a concurso qualquer entidade ou as propostas apresentadas não cumpram os termos estabelecidos no regulamento do concurso?

A APRITEL e a Oni consideram que o concurso deve ser precedido de uma fase de manifestação de interesse logo que se conheça a "estrutura de (des)agregação" do SU. Desta forma minimiza-se a hipótese de ninguém se apresentar a concurso.

A Vodafone refere que a não apresentação de nenhuma entidade a concurso ou a inexistência de proposta adequada não significa que se possa dispensar, para a designação do prestador, um processo transparente e não discriminatório. Deve para a designação do prestador do SU recorrer-se a outras formas procedimentais de escolha de co-contratante nos termos do princípio da sucessão dos procedimentos pré-contratuais e com a ordem decrescente do grau de exigência procedimental determinado pela Lei. Entende também que se deverão reequacionar os termos da proposta no sentido de proporcionar o encontro de vontades entre a administração e os particulares.

**Questão 12** – Deverá haver no âmbito do concurso para selecção da entidade responsável pela prestação do SU uma fase de pré-qualificação exigida às empresas? Que tipo de requisitos devem ser exigidos?

Com excepção da Ericsson que relativamente a esta questão nada refere, **todas as entidades que se pronunciaram consideram que não deve haver, no âmbito do concurso para selecção do prestador do SU uma fase de pré-qualificação.**

A APRITEL, a Oni e a Sonaecom acrescentam que a existência de uma fase de pré-qualificação implicaria sempre que os critérios de qualificação fossem necessariamente aptos a não excluir, à partida, qualquer operador da possibilidade de participar no concurso, assegurando a eliminação de qualquer possibilidade de discriminação no processo de designação do prestador do SU em conformidade com o que exige a legislação nacional e comunitária.

A ZON considera imperativo que no procedimento de concurso sejam fixadas condições mínimas a cumprir pelas propostas, cuja não verificação acarrete a sua inadmissibilidade. A Vodafone salienta que os concursos públicos têm uma fase de qualificação e uma segunda de avaliação das propostas. A mera determinação de que apenas serão admitidas a concurso as entidades previamente autorizadas (*lato sensu*) para a prestação de cada serviço que se propõem prestar, poderá ser determinado no âmbito da qualificação dos concorrentes, pelo que não se vê qualquer necessidade de pré-qualificação.

Sobre a perspectiva da capacidade financeira do prestador do SU, a Vodafone refere que os candidatos à designação como prestadores de SU devem fazer prova de que possuem capacidade e estrutura financeira que assegure a sua permanência no mercado durante o período para o qual foram designados e a Cabovisão manifesta que as obrigações de SU podem ser atribuídas a qualquer operador que demonstre possuir meios economicamente eficientes para proporcionar o acesso aos serviços.

**Questão 13** – Que tipo de relação jurídico-administrativa deve estabelecer-se entre o prestador do SU e o Estado? Contrato administrativo? Ou a designação deve ser por acto administrativo?

Com excepção da Ericsson que relativamente a esta questão nada refere, **todas as entidades que se pronunciaram consideram que a relação a estabelecer entre o prestador do SU e o Estado se deverá suportar num contrato administrativo.**

A Sonaecom evidencia um conjunto de matérias, como os custos líquidos da prestação do SU e os níveis de serviço que, até por força da relevância efectiva do princípio da neutralidade tecnológica, devem ser configuradas e preenchidas no âmbito de uma relação contratual. Assim, a utilização do contrato impor-se-á mesmo que o concurso público inclua uma fase destinada à negociação das propostas dos concorrentes previamente seleccionados. No mesmo sentido conclui também a APRITEL.

Sem divergir relativamente à posição das demais entidades que se pronunciaram, a Vodafone manifesta a dúvida sobre se o contrato administrativo deve ser qualificado como de "*atribuição*" ou apenas de "*colaboração*".

A ZON entende que as exigências de objectividade, transparência e não discriminação apontam para que se conheça, logo à partida, em que situações e com base em que pressuposto irá ocorrer a designação do prestador do SU. Assim, considera fundamental o prévio conhecimento das condições relevantes a constar do contrato, designadamente a definição das obrigações contratuais do concessionário e aponta como conveniente que, dos documentos concursais, conste, desde logo, a minuta do contrato de concessão.

**Questão 14** – Que tipo de garantias devem ser previstas para assegurar a permanência e a continuidade do serviço? E faz sentido equacionar cláusulas especiais sobre questões como alteração anormal das circunstâncias, reposição do equilíbrio, poder de fiscalização e de direcção, modificação unilateral, etc?

A APRITEL e a Sonaecom entendem que não é adequada a equiparação da relação jurídico administrativa a estabelecer ao regime das concessões. Acrescenta que será razoável para assegurar a continuidade da prestação do serviço, o estabelecimento de cláusulas penais e a introdução da regra da obrigatoriedade de continuidade na prestação do serviço mesmo em caso de discussão litigiosa do contrato e respectivas cláusulas.

Consideram ainda que devem ser densificados os poderes de direcção e fiscalização do concedente e fixadas as condições aplicáveis à ocorrência e aos termos de reposição do equilíbrio económico do contrato e à alteração anormal das circunstâncias, bem como as causas e condições que legitimam a modificação unilateral do contrato por parte do Estado.

Na mesma linha a ZON entende que é fundamental que o concedente disponha de meios adequados para assegurar o cumprimento do contrato e observância pela concessionária,

das exigências legais relativas ao conjunto mínimo de prestações a assegurar. Assim, é necessário atribuir ao concedente poderes de fiscalização que permitam um rigoroso acompanhamento da actuação da concessionária, e estabelecer, relativamente a esta, deveres de transparência e informação. Evidencia ainda a necessidade de se assegurar um efectivo poder de direcção do concedente, prevendo-se, relativamente a um conjunto de situações com impacto na concessão, que a actuação do prestador do SU fica dependente de autorização do concedente. No que respeita ao incumprimento do contrato devem prever-se multas e a possibilidade de recurso ao sequestro em situações particularmente graves. No plano da modificação e extinção do contrato, deve ser admitida a rescisão e resgate de concessão, bem como a possibilidade de modificação unilateral do contrato desde que verificados determinados pressupostos previamente fixados.

A Oni manifesta o seu acordo relativamente aos mecanismos sancionatórios já definidos sobre esta matéria na Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) e no Código do Procedimento Administrativo (CPA).

A Cabovisão aponta a necessidade de se assegurar que a prestação do SU não seja interrompida sem justificação atempada, salvo em casos de força maior ou circunstâncias precisamente definidas. Acrescenta que o âmbito do SU tem de acompanhar o progresso técnico e tecnológico, bem como as alterações sociais, designadamente no que diz respeito às necessidades dos utilizadores. Qualquer alteração neste sentido deve ser acompanhada de um acto coordenado de alteração do âmbito da concessão que seja passível de ser implementado ou do lançamento de novo concurso aberto a todos os prestadores. Neste plano, chama a atenção para os casos em que de tais modificações resulte uma alteração do equilíbrio económico-financeiro do contrato, aspecto que deve ser reflectido nas regras relativas ao financiamento do SU.

A Cabovisão considera ainda que a alteração anormal das circunstâncias e os poderes de direcção e fiscalização do Estado-concedente devem ser conceitos perfeitamente definidos e assim, a adopção de actos unilaterais do Estado devem estar expressamente delimitados e previstos de forma clara e transparente que permita um grau elevado de previsibilidade para a prática de um acto desta natureza.

A Vodafone considera que através da negociação justa e equilibrada do tipo de serviços que devem ser prestados se poderá considerar adequada a possibilidade de estabelecer metas, efectuar ajustamentos e determinar de que forma a Administração poderá alterar o objecto do SU em cada momento. Assinala ainda que «...*considera impossível responder de forma mais concreta a esta questão, perante o total desconhecimento (i) do objecto do*

*contrato, (ii) do tipo de serviços que irão integrar o SU (iii) da forma de selecção dos prestadores do SU, (iv) das condições de remuneração (ou equivalentes) a serem propostas. Sem prejuízo sempre se dirá que as garantias legalmente previstas (nomeadamente no disposto no artigo 180º do CPA), deverão ser o ponto de partida no âmbito da negociação, devendo as partes analisar quais destas não são suficientes para garantir o objectivo proposto».*

**Questão 15** – Concorda com o entendimento preliminar relativamente ao conceito de "acesso funcional à Internet"? Considera relevante fixar um débito concreto? Se sim, qual considera ser o mais adequado?

Relativamente a esta temática **observam-se três correntes de opinião diferentes: concordância com o actual conceito de acesso funcional à Internet; discordância e defesa de exclusão desse acesso do âmbito do SU.**

Assim, a APRITEL, Oni, Sonaecom e Vodafone concordam com o actual conceito de acesso funcional à Internet, considerando que não deve ser fixado um débito concreto para o mesmo.

Já a Cabovisão tem entendimento contrário, considerando que o conceito de acesso funcional à Internet deve ser redefinido para efeitos de alargamento do âmbito da prestação do SU.

A Vodafone considera que o acesso em banda estreita deve ser excluído do âmbito do SU, devendo o regulador garantir que são criadas todas as condições que fomentem a livre concorrência de tecnologias de acesso ao serviço Internet.

**Questão 16** – De que maneira os termos do concurso devem salvaguardar a evolução do âmbito do SU?

Por um lado, a APRITEL, a Cabovisão, a Sonaecom e a Oni entendem que um **eventual alargamento do âmbito do SU dará obrigatoriamente lugar à abertura de um concurso para seleccionar o prestador responsável por essa nova componente.**

A Sonaecom manifesta que a evolução do âmbito do SU não pode por em causa a continuidade da prestação do serviço por parte do(s) operado(es) designado(s) e que o caderno de encargos deve prever que um eventual alargamento do âmbito do SU dará

obrigatoriamente lugar à abertura de um concurso para seleccionar o prestador responsável por essa nova componente.

A Oni acrescenta que a designação do prestador por um período de 3 a 5 anos é a melhor forma de salvaguardar a evolução do SU.

Na linha do que refere sobre a questão 14, a Cabovisão admite que em situações claramente definidas a alteração anormal das circunstâncias seja acompanhada de um acto coordenado de alteração ao contrato.

Por outro lado, a ZON reconhece que a definição de SU tem, necessariamente um carácter dinâmico e como tal, o concurso de selecção do prestador do SU deve prever a possibilidade de ajustamento do conceito de SU, em particular no sentido do alargamento das prestações incluídas. O contrato de concessão deve fazer referência a essa possibilidade e fixar as condições em que a alteração do conceito de SU se pode repercutir na relação contratual.

A Vodafone refere que *«a actuação e enfoque da política regulatória deverá centrar-se na criação de um ambiente regulatório favorável ao investimento e à concorrência na oferta de serviços, em particular, na regulação de ofertas grossistas, que permitam a existência sustentável de mercados inovadores e competitivos. São esses mercados que asseguram a expansão das formas de acesso aos serviços de comunicações electrónicas, quer em termos de preço quer geograficamente, contribuindo para a universalidade de acesso. § Os termos do concurso devem estar preparados para uma retirada gradual da regulação e da eliminação das obrigações do SU à medida que se vai comprovando a existência de alternativas de acesso e de serviços em cada região e em cada serviço identificados para a designação de prestador(es) de SU».*

**Questão 17** – Que consequências considera que a alteração do âmbito do SU deve originar no acto de designação da(s) entidade(s) responsável(is) pela sua prestação? Deve determinar a modificação (alargamento ou redução) do acto de designação do(s) prestador(es) de SU ou deve implicar a sua extinção? Em que fundamentos, de facto e de direito, se devem fundar tais modificações ou extinção? E quais as situações em que considera que a alteração do âmbito do SU deve determinar a abertura de novo processo de designação de entidade(s) responsável(is) pela sua prestação?

A APRITEL e a Sonaecom entendem que um eventual alargamento do âmbito do SU deve originar a abertura de um concurso para seleccionar o prestador responsável por essa

nova componente. A Sonaecom releva que a evolução do âmbito do SU não pode pôr em causa a continuidade da prestação do serviço por parte do(s) operado(es) designado(s). A Oni entende que caso o prestador do SU seja designado por um período curto, o contrato estará sujeito a um mínimo de alterações.

A ZON entende que caso o contrato preveja um mecanismo contratual de revisão do âmbito do SU (ou mesmo na sua ausência) as partes podem ampliar ou reduzir o âmbito da concessão em conformidade. Em caso de alargamento do âmbito do SU admite o lançamento de um novo procedimento de concurso, no qual o prestador designado poderá participar. Também no sentido do lançamento de um novo concurso se manifesta a Cabovisão.

A Vodafone: Entende que a legislação acautela *"as preocupações expressas na presente questão"*, nomeadamente no que respeita à possibilidade de a *«Administração modificar unilateralmente o conteúdo das prestações, desde que seja respeitado o objecto do contrato e o seu conteúdo financeiro, a possibilidade de a Administração dirigir e fiscalizar o modo de execução das prestações e, caso se revele indispensável, a possibilidade de a Administração dirigir e fiscalizar o modo de execução das prestações e, caso se revele indispensável, a possibilidade de rescindir unilateralmente o contrato, por interesse público devidamente fundamentado»*.

Acrescenta a Vodafone que *«nada impedirá a negociação, em sede própria, de mecanismos contratuais que prevejam a determinação de uma periodicidade para a revisão do nível de implementação do SU e, conseqüentemente, a possibilidade de remoção ou alteração das obrigações do SU, de forma a garantir (...) a actualidade e adequação do SU às suas necessidades específicas, verificadas a cada momento»*.

**Questão 18** – No que se refere às medidas para garantir a acessibilidade dos preços aos utilizadores finais, considera que as obrigações impostas pelo ICP-ANACOM (e actualmente vigentes) constituem uma medida proporcional e adequada cuja manutenção é essencial?

**A APRITEL, Cabovisão, Sonaecom referem que, regra geral, não devem ser impostas condições que permitam a existência de tarifários significativamente diferentes dos oferecidos em condições comerciais normais**, já que tal pode provocar distorções no funcionamento competitivo do mercado. Referem ainda a Cabovisão e a Sonaecom que os regimes de excepção a esta regra deverão ser claramente definidos e respeitar a consumidores com baixos rendimentos (incluindo reformados e pensionistas), deficiências ou com necessidades sociais especiais. Salaria também a

Sonaecom que o conceito de preços acessíveis não pode ser entendido como a oferta de tarifários com preços abaixo dos custos de os oferecer e que os mecanismos actuais que supõem a manutenção de um sistema de contabilidade analítica poderão ter de ser revistos, uma vez que, dificilmente o mesmo poderá manter-se num cenário em que o SU seja prestado por mais do que um prestador, caso em que poderia ser mais adequado um mecanismo de "benchmark" internacional ou de preços definidos no âmbito do concurso e actualizados posteriormente.

**A ZON considera que as actuais medidas são adequadas e proporcionais** pelo que se devem manter, devendo ser ajustadas periodicamente no âmbito da análise regulamentar de mercados.

**A Oni considera que esta matéria é da competência da política de solidariedade social.**

**A Vodafone defende que não devem existir disposições regulamentares para as ofertas tarifárias de retalho** e que as opções tarifárias que a concorrência entre os diversos prestadores de comunicações electrónicas (fixas ou móveis) já criou dão resposta às necessidades de cidadãos de baixo rendimento. Neste sentido, a Vodafone defende a eliminação das medidas actualmente existentes, sendo que no caso de se vir a adoptar entendimento contrário as medidas deverão ser independentes da tecnologia associada e ser compensadas por instrumentos fiscais ou de pensões/abonos pagos pelo Estado que suportem o funcionamento do serviço em termos de solidariedade social.

**Questão 19 – Considera necessário fixar nesta matéria medidas adicionais?**

A APRITEL, Cabovisão, Sonaecom, Vodafone e ZON expressam a opinião de que **não é necessário fixar em termos de acessibilidade de preços medidas adicionais.**

A Oni refere que esta matéria é da competência da política de solidariedade social.

**Questão 20 – Como considera deverem ser adaptados os actuais parâmetros e níveis de qualidade de serviço fixados para o PSU, atendendo ao princípio da neutralidade tecnológica? Concorda com os actuais?**

Face à defesa de aplicação do princípio da neutralidade tecnológica na prestação do SU, as entidades apresentaram os seguintes comentários:

- APRITEL, Cabovisão, Sonaecom e ZON: consideram que **existe a necessidade de análise e de ajustamento** ou adequação dos actuais níveis de qualidade de serviço não devendo contudo alterar de modo significativo a experiência do utilizador.
- Vodafone: considera **desnecessária a revisão dos actuais parâmetros** de qualidade de serviço fixados para o prestador de SU, devendo antes o ICP-ANACOM reforçar a regulação dos parâmetros de qualidade das ofertas grossistas necessárias à oferta de serviços retalhistas em mercados concorrenciais e abertos e os critérios existentes para a aplicação de penalidades por incumprimentos.
- Oni: defende a **aplicação dos mesmos níveis de qualidade de serviço regulados quando o serviço é prestado em condições normais fora do âmbito do SU.**

**Questão 21** – As comunicações de emergência devem merecer especial ponderação no contexto do SU? De que modo?

A Cabovisão, ZON, Vodafone e Sonaecom consideram que não é necessária uma especial ponderação nesta matéria. A ZON e a Vodafone assinalam que merece especial ponderação a salvaguarda de formas de acesso especiais aos serviços de emergência por parte de cidadãos com necessidades especiais, em particular para aqueles que em virtude de deficiência estejam impedidos de utilizar as formas de acesso universalmente disponíveis.

Relativamente a esta questão, a Cabovisão assinala que compete ao Governo, nos termos do artigo 100º da LCE, decidir se devem ser disponibilizados outros serviços obrigatórios adicionais.

A APRITEL e a Oni manifestam o entendimento de que as comunicações de emergência ficarão melhor salvaguardadas se a prestação do SU for distribuída por mais de um operador ou por mais de uma tecnologia.

A Ericsson **[IIC] CONFIDENCIAL [FIC]**.

**Questão 22** – As actuais obrigações existentes em matéria de comunicações de emergência fixadas ao(s) prestador(es) de SU são adequadas e suficientes? Especifique

A Cabovisão, ZON e Sonaecom entendem que não é necessária uma especial ponderação nesta matéria, reiterando a Cabovisão que compete ao Governo decidir sobre a disponibilização de serviços obrigatórios adicionais.

A APRITEL e Oni reiteram que as comunicações de emergência ficarão melhor salvaguardadas se a prestação do SU for distribuída por mais de um operador ou por mais de uma tecnologia.

A Vodafone refere que devem ser encontrados, no âmbito das obrigações do SU, serviços suportados nas tecnologias que melhor servem as necessidades de acesso, a um menor custo, para cada uma das necessidades específicas dos cidadãos com deficiência.

**Questão 23** – Vê necessidade que o(s) Prestador(es) de SU disponibilize serviços adicionais, nos termos do artigo 100.º da LCE, para serem garantidas as comunicações de emergência? Especifique

A Cabovisão, ZON e Sonaecom entendem que esta é uma matéria que constitui incumbência fundamental do Estado a quem compete definir se é necessária a disponibilização de serviços adicionais e neste caso, quais os serviços que se justifica assegurar. A ZON acrescenta que nos termos da alínea d) do artigo 27º da LCE podem ser impostas às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas condições de utilização durante catástrofes para garantir as comunicações entre os serviços de emergência e as autoridades.

A Oni considera que as actuais obrigações em matéria de comunicações de emergência são adequadas e suficientes.

A Vodafone evidencia a emergência de um conjunto de ofertas que, de alguma forma, permitem satisfazer as necessidades de comunicação dos utilizadores com deficiência e refere que devem ser encontrados, no âmbito das obrigações do prestador do SU, serviços suportados nas tecnologias que melhor servem as necessidades de acesso, e a um menor custo, para cada uma das necessidades específicas dos utilizadores com deficiência.

A APRITEL refere quanto a este ponto que as comunicações de emergência ficarão melhor salvaguardadas se a prestação do SU for distribuída por mais de um operador ou por mais de uma tecnologia.

**Questão 24** – Quais os termos e as condições das ofertas a disponibilizar pelo(s) Prestador(es) de SU no tocante a medidas específicas para utilizadores com deficiência, no que respeita ao acesso aos serviços de emergência?

A Oni e a Sonaecom consideram que as actuais obrigações em matéria de comunicações de emergência são adequadas e suficientes.

A ZON refere a necessidade de se implementarem medidas técnicas e logísticas adequadas a garantir o acesso, em condições não discriminatórias, às comunicações para os números de emergência por parte de utilizadores com necessidades especiais, particularmente no que respeita à utilização de postos públicos.

A APRITEL assinala, relativamente a esta questão, que as comunicações de emergência ficarão melhor salvaguardadas se a prestação do SU for distribuída por mais de um operador ou por mais de uma tecnologia.

A Vodafone reitera, quanto a este ponto, que devem ser encontrados, no âmbito das obrigações do prestador do SU, serviços suportados nas tecnologias que melhor servem as necessidades de acesso, a um menor custo, para cada uma das necessidades específicas dos cidadãos com deficiência.

**Questão 25 – As questões de segurança devem merecer especial ponderação no contexto do SU? De que modo?**

A Sonaecom considera que estão fora do âmbito do SU as questões associadas a exigências de segurança interna e de defesa que devem ser asseguradas pelo Estado. As questões de segurança devem ser encaradas nos termos actualmente definidos.

A APRITEL e a Oni consideram que as comunicações de emergência ficarão melhor salvaguardadas se a prestação do SU for distribuída por mais de um operador ou por mais de uma tecnologia.

A ZON assinala que as comunicações electrónicas podem ser essenciais em situações de ameaça à segurança de pessoas e bens. No contexto do SU, deverá ser estabelecido um conjunto de obrigações a assegurar em caso de emergência ou de crise, aptas para garantir o funcionamento dos serviços nessas situações.

A Vodafone assinala que esta é uma matéria que está devidamente reflectida na LCE, não vendo necessidade de qualquer especial ponderação da mesma no quadro do SU.

A Cabovisão refere que as obrigações decorrentes das comunicações de emergência estão amplamente definidas e proporcionalmente adequadas, cabendo ao Governo, nos termos

do artigo 100º da LCE, decidir se devem ser disponibilizados serviços obrigatórios adicionais.

**Questão 26** – Concorda que se utilizem as estimativas de custos apresentadas pelos interessados em sede do concurso para determinação do custo líquido do SU?

No que respeita à utilização das estimativas de custos apresentados pelos interessados em sede do concurso para a determinação do CLSU, **observam-se dois tipos de posições manifestadas:**

↳ Concordância com a aproximação questionada:

- APRITEL, Cabovisão, Oni, Sonaecom, Vodafone: **apoiam a referida aproximação** desde que: (i) as estimativas estejam devidamente justificadas e fundamentadas (APRITEL, Sonaecom); (ii) seja escolhido o operador que apresente a melhor relação preço/qualidade independentemente da tecnologia suportada para a prestação do SU (APRITEL, Oni); (iii) se apresente mais do que um interessado na prestação do SU, caso contrário o CLSU deve ser calculado conforme o previsto no ordenamento jurídico nacional (APRITEL, Oni). A Vodafone refere que deve acrescer ao custo apresentado pelo candidato escolhido qualquer necessidade de financiamento que fique a descoberto, mas que seja fundamental para o equilíbrio financeiro na prestação dos serviços definidos pelo ICP-ANACOM como integrantes do SU.

↳ Discordância com a aproximação questionada:

- ZON: **considera que a determinação do CLSU deve ser efectuada com base nos custos incorridos.** Estes custos, bem como o respectivo modelo de custeio deverão ser submetidos a auditoria por parte de entidade independente, no sentido de se averiguar a adequação do modelo apresentado, como legalmente exigido, nos termos do art.º 96.º da LCE.

Por último refira-se que **várias entidades (APRITEL, Cabovisão, Sonaecom) manifestaram o seu apoio a que os custos apresentados na proposta constituam o limite máximo do CLSU apurado.**

**Questão 27** – Qual é a metodologia que considera dever ser seguida? Em relação à primeira concorda com os critérios de classificação apresentados e com a sua prioritização? E em relação à segunda concorda com as alternativas apresentadas?

Sobre esta matéria recorde-se que o documento de consulta apresentava as seguintes duas metodologias:

- ↪ A classificação dos candidatos a prestadores de SU pode ser feita obedecendo aos seguintes critérios por ordem de importância:
  - Proposta que apresente o menor custo para o sector;
  - Proposta que apresente a melhor relação qualidade/preço para os consumidores;
  - Proposta que inclua a prestação de todos os serviços incluídos no âmbito do SU.
  
- ↪ A selecção pode ser feita equacionando-se métodos alternativos de selecção que combinem estes elementos, nomeadamente:
  - Para o nível de preço e qualidade de serviço actuais, qual o nível de compensação requerido pelo operador? Vencerá aquele que apresentar uma proposta de compensação menor;
  - Para um nível de compensação zero, qual o preço das diversas componentes do SU proposto pelo candidato, mantendo o nível de qualidade de serviço actual;
  - Idem à anterior, podendo o candidato propor preço e qualidade de serviço, para uma compensação de zero.

Das respostas recebidas é de relevar as seguintes posições:

- ↪ 1ª metodologia e os três critérios referidos:
  - **Todas as entidades manifestaram-se a favor da primeira metodologia, tendo defendido a aplicação do 1º critério – menor custo, à excepção da Vodafone** que defende também a primeira metodologia mas ao abrigo das condições propostas na alínea 3. da metodologia 2: "*Pode o candidato propor preço e qualidade de serviço que considere adequado, para um nível de compensação 0*".
  - **Algumas entidades apresentaram reservas (Oni) e mesmo discordância (Cabovisão) com a aplicação do 3º critério definido na 1ª metodologia – "proposta que inclua a prestação de todos os serviços incluídos no âmbito do SU"** – tendo a Oni considerado que o critério fundamental deverá ser a relação qualidade/serviço e a Cabovisão por considerar que deve ser escolhida a possibilidade que permita a melhor relação custo-eficácia.

- A Vodafone salientou ainda a necessidade de o ICP-ANACOM definir de forma clara os diferentes ponderadores e respectivos pesos a atribuir a cada um dos três critérios.

↳ 2ª metodologia:

- A Cabovisão defende que o apresentado nesta metodologia deveria ser amplamente considerado e de apresentação obrigatória, para fortalecer os processos de selecção competitiva ou comparativa, e a tomada de decisão mais sustentada.
- A Oni **discorda desta metodologia** por considerar que as alternativas apresentadas não garantem os interesses dos consumidores.
- A ZON apresenta **reservas ao terceiro método alternativo** constante desta metodologia, por considerar não ser adequado deixar à disponibilidade do prestador os parâmetros de preço e qualidade do serviço.

**Questão 28** – Considera relevante ter em conta outros critérios para a classificação das propostas apresentadas. Identifique

Das entidades que responderam **apenas a APRITEL, Oni e Vodafone consideraram ser relevante ter em conta outros critérios**, tendo sido identificados os seguintes: (i) critérios de credibilidade técnica (APRITEL e Oni), (ii) critérios que valorizem a possibilidade de as prestações de SU serem oferecidas utilizando tecnologias que, assegurando a qualidade do serviço, minimizem os seus custos contribuindo para a sua rentabilidade (Vodafone).

**Questão 29** – Teria à partida interesse em ser designado como prestador do Serviço Universal? Queira por favor indicar de que forma tal interesse dependeria:

- (a) De a designação ocorrer para todo o território nacional ou apenas para certas áreas geográficas;
- (b) De a designação ser efectuada por tipo de serviço, indicando o(s) serviço(s) que nesse caso teria interesse em prestar;
- (c) Do modo como será determinado o custo líquido do serviço universal?
- (d) Da circunstância de o eventual custo líquido do SU vir a ser compensado através dos mecanismos legalmente previstos;
- (e) Da eventual evolução do âmbito do serviço universal;
- (f) De quaisquer outras condicionantes, indicando quais.

**Todos os cinco operadores que responderam a esta questão (Cabovisão, Oni, Sonaecom, Vodafone e ZON), manifestarem interesse em ser designados para prestador(es) de SU, sem prejuízo de tal posição poder vir a ser confirmada, ou não, face ao conhecimento e definição precisa de um conjunto de aspectos considerados essenciais aquando do concurso.**

No que respeita às formas de interesse questionadas é de relevar os seguintes comentários:

Cabovisão [IIC] CONFIDENCIAL. [FIC].

- Oni: refere que tem interesse de forma directa ou indirecta em ser designado como prestador de SU, afirmando que o seu interesse depende do descrito em (a), (b), (c) conforme resposta dada às outras questões do documento, sendo que esta entidade cinge o seu interesse à prestação da ligação à rede telefónica pública num local fixo e acesso aos serviços telefónicos acessíveis ao público num local fixo.  
Relativamente à alínea (d) refere que a recuperação de CLSU deverá ser efectuada através de fundos públicos (referindo neste contexto que a Directiva considera esta opção "*um dos métodos mais eficientes*") aceitando como razoável a sua repartição pelos operadores e prestadores de serviços com PMS.  
No que respeita à alínea (e) considera importante redefinir o âmbito do SU tendo em conta as novas tecnologias que conduzem a novas formas de exclusão social. Por último em relação à alínea (f) apresenta como outras condicionantes a de o concurso público seguir as recomendações expressas no seu contributo.
- Sonaecom: manifesta interesse em ser designada prestador de SU em todas as áreas do território nacional e defende que o SU deve assentar obrigatoriamente no princípio da neutralidade tecnológica.  
Refere ainda esta entidade que caso viesse a ser considerado (entendimento que não partilha) que a rede básica de comunicações seria o único meio de assegurar a prestação do SU (com excepção da disponibilização de uma lista telefónica completa e de um serviço completo de informações de listas) em termos economicamente eficientes e com qualidade definida, deveriam ser adoptadas as medidas públicas necessárias e adequadas a garantir o acesso àquela rede, nomeadamente no que se refere à estabilidade jurídica do direito de acesso, em termos não discriminatórios e de molde a assegurar um controlo efectivo da mesma por parte de todos os operadores interessados em prestar o SU.

- Vodafone: apresenta interesse num concurso que siga uma abordagem segmentada em termos de serviços e áreas geográficas, defendendo o princípio da neutralidade tecnológica na prestação do SU, já que segundo esta entidade promove-se a eficiência, a redução dos custos e o aproveitamento racional dos recursos disponíveis. Releva ainda a sua posição, nomeadamente quanto à eliminação ou reformulação da obrigação dos serviços de postos públicos e serviços de directório.